



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

LEI N°. 5.558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o art. 22 da Lei nº 5.421/2014 que Dispõe sobre o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de São Luiz Gonzaga – RS.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 5.421/2014 que Dispõe sobre o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de São Luiz Gonzaga, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 22 (...)

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA:

<i>1ª Etapa: Desenvolvimento de Projetos Educacionais com palestras.</i>	<i>Prazo dentro de 8 (oito) meses contados da publicação da presente lei.</i>
<i>2ª Etapa: Desenvolvimento dos recipientes (lixeiras) destinados ao depósito de resíduos.</i>	<i>Prazo dentro de 8 (oito) meses do término do prazo da 1ª etapa de implantação.</i>
<i>3ª Etapa: Início dos serviços de coleta seletiva</i>	<i>Prazo dentro de 8 (oito) meses do término do prazo da 2ª etapa de implantação.</i>

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 15 de Dezembro de 2015.

Junaro Rambo Figueiredo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento